ÂMBI TO

As Fichas de Procedimentos de Segurança têm por objetivo prevenir os riscos laborais das atividades desenvolvidas no estaleiro. Estas fichas foram introduzidas no quadro legal pelo Decreto-Lei nº. 273/2003, de 29 de outubro e, substituem o Plano de Segurança e Saúde nas obras em que este não é obrigatório. O artigo 14º estipula o conteúdo mínimo das referidas fichas, devendo estas estar acessíveis, no estaleiro, a todos os subempreiteiros e trabalhadores independentes, bem como aos representantes dos trabalhadores para a Segurança Higiene e Saúde que nele trabalhem. Relembramos o facto de as fichas terem de ser alteradas, adaptadas, especificadas e desenvolvidas para a realidade do Estaleiro / Atividade / Processo Construtivo.

INTRODUÇÃO

Engloba as atividades de aplicação de iluminarias em tetos e equipamentos de apoio.

RISCOS

- Energia elétrica;
- Queda ao mesmo nível;
- Queda em altura;
- Posturas incorretas e repetitivas;
- Choque com objetos;
- Congestionamento de trânsito e restrições de circulação;
- Eletrização ou eletrocussão;
- Entalamento;
- Golpe, perfuração e/ou corte;
- Projeção e queda de objetos.

DANOS

- Lesões músculo-esqueléticas;
- Pancadas e cortes por objetos ou ferramentas;
- Fraturas;
- Queimaduras.

PRINCIPAIS CAUSAS

- Desarrumação dos locais de armazenamento e de trabalho;
- Retirar proteções às máquinas;
- Trabalho desorganizado (atravancamento de locais de passagem…);
- Utilização de meios mecânicos de forma inadequada (utilizar os equipamentos para além das capacidades indicadas pelo fabricante, paletes mal empilhadas ou desamarradas;
- Utilização de ferramentas em mau estado de conservação;
- Utilização de andaimes ou bancadas improvisadas ou indevidamente montados;
- Não delimitar e sinalizar a zona de trabalhos;
- Não utilizar os EPI(s) necessários nomeadamente, contra quedas em altura;
- Trabalhadores sem formação e desconhecimento dos riscos.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO

- Dispositivos de proteção corretamente dimensionados;
- As instalações em bom estado de conservação;
- Formação específica;
- Verificar a disponibilidade e o bom estado dos meios e equipamentos de extinção;

- Quando existir a necessidade temporária de isolamento de todas as fontes de alimentação da parte da instalação em que os trabalhos vão ser realizados, devem ser colocados na posição "aberto" (e visível) todos os seccionadores, interruptores ou interruptores automáticos através dos quais a instalação possa ser ligada a fontes de alimentação conhecidas (ou indiretas). Devem ser garantidos os encravamentos e impedir que a instalação seja ligada novamente devido a erros ou falhas fortuitas;
- A roupa de trabalho não deve deixar partes do corpo descobertas. Os operários devem retirar todos os objetos metálicos em contacto com a pele (relógios, pulseiras, anéis, brincos, etc.);
- As plataformas de trabalho para pintura em escadas ou rampas, devem ter superfícies de trabalho horizontais e ser ladeadas por guarda-corpos. Em escadas ou rampas deve ser rigorosamente proibido o uso de escadas ou escadotes.
- Deve ser proibido o uso de plataformas de trabalho em varandas, varandins ou terraços, sem proteção contra quedas em altura (exemplo as redes anti queda).
- No caso de ser necessário utilizar equipamento de proteção individual anti queda, não deve ser permitido o uso de cordas de sujeição com comprimento superior a 1,50 m. Devem ser usados dispositivos anti queda com enrolador progressivo (Auto retráctil). Todos os elementos (arnês, linhas de vida, cordas de sujeição, mosquetões e outros dispositivos) devem ser revistos periodicamente e mantidos de acordo com as instruções dos fabricantes

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- Capacete de proteção;
- Calçado de segurança;
- Luvas de Proteção

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA

- Fitas de sinalização.